



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N.º 008/2020, QUE
ENTRE SI FAZEM O SAAE DE
CARMO DE MINAS E A EMPRESA
FREDERICO MATIAS LEMOS CPF
089.894.246-23.**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, n.º 186, Centro, Carmo de Minas/ Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.624.592/0001-76, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO**, inscrito no CPF sob o n.º 677.013.706-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FREDERICO MATIAS LEMOS CPF 089.894.246-23**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.732.523/0001-89, com endereço na Rua Manoel Guimarães n.º 352, Centro, no município de Soledade de Minas/ Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2020**, modalidade **DISPENSA N.º 18/2020**, e que se regerá pelas normas da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e, também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviço de apoio às atividades operacionais do SAAE de Carmo de Minas/MG, se responsabilizando pelas atividades relacionadas ao tratamento e análise da qualidade da água do município e oferecendo suporte técnico e assessoramento especializado aos servidores da Autarquia. Tal contratação se reveste de extrema urgência e necessidade tendo em vista a exoneração à pedido e sem prévia comunicação da técnica em química **Paloma dos Reis Lorenzo da Silva**, o prazo legal para a posse do próximo nomeado em Concurso e o tempo de treinamento e aptidão para exercer as rotinas do cargo e a responsabilidade do tratamento de água dispensado à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em **01 de julho de 2020** e terminando em **30 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O Contratado receberá pela execução dos serviços a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) divididos em 03 (três) parcelas mensais e**

M. J. ...



consecutivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2 Os valores contratados não serão objeto de reajuste ou correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Autarquia, aprovado para o exercício de 2020, cuja(s) classificação (coes) Funcional (is) Programática (s) e Categoria (s) Econômica (s) será (ão) a (s):

17 SANEAMENTO

17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

17.512.006.2.0083 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Fornecer uniforme adequado, ferramentas, materiais, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI) seguro para a realização das atividades a serem desenvolvidas pelo Contratado;

5.1.2 - Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

5.1.3 – O contratante, por meio da Gerência Operacional ou a Diretoria Executiva, poderão emitir orientações de serviço e notificações para corrigir irregularidades na execução do Contrato;

5.1.4 - Designar servidor para acompanhar, colaborar na esfera administrativa dos trabalhos e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 – DO CONTRATADO

5.2.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços objeto do presente contrato sejam executados, no melhor padrão de qualidade e sob as orientações da Gerência Operacional e da Diretoria Executiva, do SAAE de Carmo de Minas/MG;

5.2.2 – Os trabalhos serão executados mediante visitas técnicas, previamente agendadas, com a carga horária de oito horas por semana, supervisionadas e atestadas pela gerência operacional;

5.2.3 – O contratado deverá manter ampla disponibilidade para assessoramento via telefone e email quando solicitado pela Autarquia;

5.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato de prestação de serviços, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



6.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa, sobre o valor total do contrato, no caso do Contratante ou do Contratado infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, em qualquer tempo;

7.2 - A rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato pode ser rescindido nas seguintes situações:

A – Descumprimento de cláusulas contratuais;

B - Verificada pelo SAAE de Carmo de Minas/MG, a desnecessidade dos serviços, constantes no objeto deste contrato;


C – Quando qualquer uma das partes der justa causa à rescisão.


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

CLÁUSULA NONA – FORO: As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o da Comarca de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes ou consequentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato rubricando-o em todas suas vias e laudas, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Carmo de Minas/ MG, 29 de junho de 2020


SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO
Diretor Executivo
SAAE de Carmo de Minas/MG
CONTRATANTE


Frederico



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

Frederico Matias Lemos

FREDERICO MATIAS LEMOS CPF 089.894.246-23

CONTRATADO

Testemunhas

1º *Alcides Maciano Rola* CPF 302177638.80

2º *Luiz Gustavo Camêlo Pereira* CPF 034.194.836-51

fesaste